

= Lei nº 696 de 19.12.986 =

Altera a redação dos artigos 43, 87, 96, 101, 106, 112, 114, 117, 119, 140, 147, 155, da Lei nº 021/82 de 29 de Setembro de 1982, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais, decreta e, o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 43, 87, 96, 101, 106, 109, 112, 114, 117, 119, 140, 147 e 155 com as respectivas alterações da Lei número 02/82 de 29 de Setembro de 1982, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 43 - Tabelas

Do Imposto Sobre Serviços a que se refere o artigo 43, deste Código.

Art. do ISENT: (art. 37)

Alíquota anual Sobre a Unidade Fiscal

01-	70%
02-	30%
03-	40%
04-	30%
05-	50%
06-	35%
07-	50%
08-	35%
09-	35%
10-	30%
11-	40%
12-	50%
13-	40%
14-	40%
15-	60%
16-	60%
17-	70%
18-	70%
19-	40%
20-	70%
21-	20%
22-	20%
23-	20%
24-	20%

28.	70%
29.	40%
30.	40%
31.	30%
32.	20%
33.	20%
34.	20%
35.	20%
36.	40%
37.	25%
38.	20%
39.	35%
40.	30%
41.	30%
42.	35%
43.	25%
44.	35%
45.	25%
46.	20%
47.	40%
48.	35%
49.	25%
50.	70%
51.	35%
52.	50%
53.	60%
54.	30%
55.	100%
56.	35%
57.	35%
58.	50%

62.	45%
63.	40%
64.	35%
65.	50%
66.	30%
67.	15%

a seguir tabela: ^{Art. 88 -} Taxa é cobrada de acordo com

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA PARA FUN
CIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

ITENS	ESPECIFICAÇÃO E BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA % SOBRE UNIDADE FISCAL
01.	<u>INDUSTRIA</u>	
	a) de 17 às 22 horas:	
	Por dia	10%
	Por mês	25%
	Por ano	100%
	b) depois de 22 horas:	
	Por dia	20%
	Por mês	40%
	Por ano	200%
09	<u>BARES E OUTRAS ATIVIDADES</u>	
	a) Bares, Restaurantes e Simi- lares e outras atividades; fora das 22 horas:	
	Por dia	10%
	Por mês	40%

Item	Especificações de Base de Cálculo	Alíquota e Cobrança Arrecadação Fiscal
01-	Comércio ou atividades com utilização de veículos ou máquinas a) Por mês ou fração por pessoa b) Por ano e por pessoa	25% 60%
02-	Comércio ou atividades com utilização de veículos ou máquinas: a) Por mês ou fração por pessoa b) Por ano e por pessoa	15% 30%

Art. 101. Para é cobrada de acordo com a seguinte tabela:

Item	Especificações e Base de Cálculo	Alíquota % 20 Arrecadação Fiscal
01-	Obras de: a) Edifícios, casas, varandas, galpões, residenciais, reparos e demolições por metro quadrado	0,7%
02-	b) Pavimentação: a) Por metro quadrado	0,8%
03-	c) Coletores: a) Por metro quadrado	0,8%
04-	Quaisquer outros obras não especifica.	

Por metro cúbico

96%

Art: 106 - Taxa é cobrada de acordo com a tabela, conforme o caso:

Item	Descrição e base de cálculo	Líquido % sobre Base Fiscal
01.	Quando folantes ou móveis	20% ao mês
02.	Quando fixo ou giratório	90% ao mês
	- Por ano	50%
	- Quando volante ou móvel	66% ao ano
03.	Quando pintados em paredes, muros e armações:	
	- Por mês	20%
	- Por ano	60%
04.	Publicidade volante falada:	
	- Por mês	25%
	- Por ano	50%

Art: 109 - Taxa é cobrada de acordo com a seguinte tabela:-

Item	Descrição e base de cálculo	Líquido % sobre Base Fiscal
01.	Parque ocupado por bancas, mesas, macadernos e outros móveis:	
	- Por dia	10%
	- Por mês	30%
	- Por ano	100%
02.	Parques ocupados por circos e parques	

Por ano	100%
Demais usos dos vios e logradouros públicos não relacionados:	
- Por dia	5%
- Por mês	50%
- Por ano	100%

Art. 112. - Taxa será cobrada à razão de 0,8% (oitto décimos por cento) da Unidade Fiscal, por metro quadrado de área construída.

Art. 114. - Taxa a ser cobrada pelas atividades previstas no artigo 113, será de 15% da Unidade Fiscal, por cada visita ou inspeção.

Art. 117. - Base de Cálculo da taxa é a taxa real por cada terreno marginal a qual se aplica por metro de frente real 25% da Unidade Fiscal.

Art. 119. - Base de Cálculo da taxa é a taxa real de cada terreno marginal, os pontos dos vios públicos beneficiados pela obra a qual se aplica para cada metro linear a alíquota de 5% da Unidade Fiscal.

Art. 140. - Para cada propriedade ou posse beneficiada por esgoto, o contribuinte pagará 6% anualmente, por metro da Unidade Fiscal, e não beneficiados por esgoto a taxa é de 2% da Unidade Fiscal, anualmente.

Art. 147. - Base de cálculo da taxa é a área do terreno e será cobrada anualmente de acordo com a seguinte tabela:

Área	Beneficição	Alíquota % sobre a Unidade Fiscal

Art. 155. Os taxas são cobradas de acordo com a seguinte tabela:

TABELA I -

Tema	Descrição de Expedientes - Taxas de Serviço Administrativo	Tabela % por Unidade Fiscal
01	Certidões	10%
02	Aprovação de Termamentos ou Resoluções De: Cada recibo submetido a aprovação	10%
03	Taxa: De qualquer natureza bancária	15%
04	Certidões a) por folha com máximo de 33 linhas b) sobre o que exceder, por folha ou página	15% 10%
05	E) Dupla, por ano ou página além dos autos dos alíneas a e b	5%
05	Imp de Serviço Expediente: a) Taxa por unidade de lei municipal, cada ato b) selo individual ou a empresa pelo município, cada ato c) Licenças para exploração a título próprio de serviço ou atividade, cada ato	5% 20% 20%

	quaisquer gins, excluidos os recibos ao favor do serviço de abastecimento e os emitidos a pedido dos municípios e relativos ao serviço de administração por unidade	4%
	visos - recibos, confecionamento de recibos, alvarás, guias e avisos de pagamento, confecionamento de recibo e alvarás por unidade	9%
07	Soluções: a) Transmissões, recursos ou informações dirigidos aos órgãos, ou autoridades dos municípios	10%
08	Documentos anexos, por folha Termos e registros, de qualquer natureza lavrados em livros municipais: a) por página de livro ou praga	1%
09	Atestados: a) De comércio de qualquer natureza além do respectivo termo b) De local, firma ou ramo de negócio c) De privilégio de qualquer natureza	8% 7% 20%
10	Atestados: a) De perpetuidade de sepultura, jazigo, enterro, mausoléu ou osuário por livro	15%
11	Cópia (Exeto do Cadastro Técnico Municipal) a) Xerográfica, por folha b) Com papel xerográfico por metro quadrado	1% 10%

TABELA II -

Item	Especificações e Base de Cálculo	Alíquota % sobre a Unidade Fiscal
01	Remuneração de créditos - Alíquota do preço do curso da placa	19%
02	Tributação de depósito de bens e mercadorias:	
	- Alíquota dos dispêndios com alimentação e tratamento dos animais: a) Alíquota ou arrecadação de bens armazenados na via pública	45%
	b) Armazenagem de veículo por dia de operação	15%
	c) Armazenagem de animais por cabeça e por dia	15%
	d) Armazenagem de mercadorias de qualquer natureza ou espécie por quilo ou quilo grama	9%
03	Linhamento e curramentos: a) Linhamento por metro linear	9%
04	Comunicações a) Transmissão em aparelhos 7000	35%
	b) Transmissão em aparelho c) Supremacia	35%
	- Depressão rasa - Carcuro	200%
	- Carrego (Carcuro duplo) Jornada de	250%
	d) Exumação: e) Diversos:	300%

	quaisquer fins, excluídos os recibos ao favor do serviço de abastecimento e os emitidos a pedido dos municípios e relativos ao serviço de administração por unidade.	Liquidação sobre Unidade Fiscal	4%
	Recibos - recibos, conferenciamento de recibos, alvarás, guias e avisos de pagamento, conferenciamento de recibos e alvarás por unidade.		9%
07	Soluções:		
	a) Transmissões, recursos ou memorias dirigidos aos órgãos, ou autoridades municipais.		10%
08	b) Documentos anexos, por folha.		
	08.1) Planos e registros, de qualquer natureza lavrados em livros municipais:		
	a) por página de texto ou praque		1%
09	09.1) Matrículas:		
	a) De contrato de qualquer natureza com o respectivo termo		8%
	b) De local, sistema ou ramo de negócio		7%
	c) De privilegio de qualquer natureza		20%
10	10.1) Túmulos:		
	a) De perpetuidade de sepultura, jazigo, túmulo, mausoléu ou esmóreo por túmulo		15%
11	11.1) Cópia (Exceto do caderno técnico municipal)		
	a) Xerográfica, por folha		1%
	b) com papel xerográfico por metro quadrado		10%

Implacamento. 10%

TABELA - III -

Para cobrança de taxa de serviços
municipais (Serviço de tubagens)

Registo de ocorrências de pagamento de
tributos imobiliários, de um para outro contribuinte, razão
de transmissão de propriedade imóvel, promessa de com-
pra vendida ou alteração de agramento bem como a res-
pectiva alteração no cadastro, será cobrada a taxa de -
5% sobre a Unidade Fiscal.

Art. 2.º - Lim da base de cálculo utilizada
para o imposto sobre serviços, fica instituída a Uni-
dade Fiscal de um valor de referência, atualmente -
de R\$ 328,38, para cálculos.

Salários fixos - Para os cálculos e a
unidade de referência mencionados neste artigo serão con-
siderados anualmente, por ato municipal, com efeito a
partir de 1.º de Janeiro, nos termos da Lei Federal nº
5.432 de 17 de Junho de 1974 e suas modificações posteri-
ores.

Art. 3.º - Revogados as disposições em con-
trário entre a presente Lei com vigor a partir de pri-
meiro (1.º) de Janeiro de mil novecentos e oitenta e
sete (1987)

Suplemento Municipal de Minas Novas,
aos dezesseis (16) dias do mês de Dezembro de mil
e novecentos e oitenta e sete (1987)